



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 19 de agosto de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de Adicional de Insalubridade em grau máximo aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ladário que estejam prestando Serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus, (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

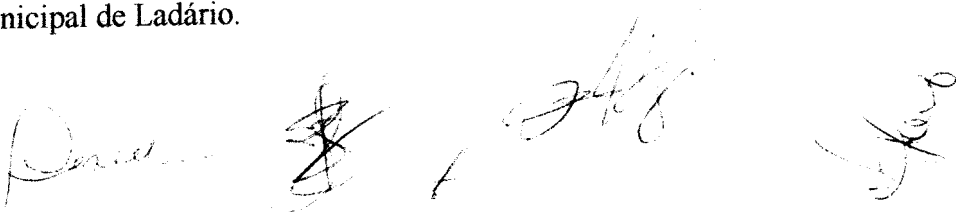
Art. 1º Os Servidores de Carreira, ou contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus Covid-19, farão jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, com base nos Decretos Municipais nº 5187/2020 de 8 de março de 2020 e Decreto nº 5117 de 20 de março de 2020 que decretaram a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19 no município.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados da Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde, no Pronto Atendimento (P.A), Barreiras Sanitárias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, Recepção da Secretaria de Saúde e UBS, os Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, os Profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 2º Os Servidores efetivos, contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao Adicional de Insalubridade em grau máximo de 30% conforme prevê a Lei Municipal nº 47/2009.

Art. 2º A Secretaria de Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os Servidores que fazem jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, previsto nesta Lei bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a decretação de Estado de Calamidade Pública com base nos Decretos Municipais emitidos pela Prefeitura Municipal de Ladário.





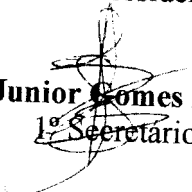
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 13 de julho de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Daniel Benzi
Presidente Municipal de Ladário


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 19 de agosto de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de Adicional de Insalubridade em grau máximo aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ladário que estejam prestando Serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus, (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Servidores de Carreira, ou contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus Covid-19, farão jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, com base nos Decretos Municipais nº 5187/2020 de 8 de março de 2020 e Decreto nº 5117 de 20 de março de 2020 que decretaram a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19 no município.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados da Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde, no Pronto Atendimento (P.A), Barreiras Sanitárias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, Recepção da Secretaria de Saúde e UBS, os Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, os Profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 2º Os Servidores efetivos, contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao Adicional de Insalubridade em grau máximo de 30% conforme prevê a Lei Municipal nº 47/2009.

Art. 2º A Secretaria de Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os Servidores que fazem jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, previsto nesta Lei bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a decretação de Estado de Calamidade Pública com base nos Decretos Municipais emitidos pela Prefeitura Municipal de Ladário.





Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

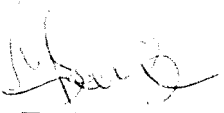
Ladário-MS, 13 de julho de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


IVANETE DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – PROCESSO Nº 147/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTO VOLTADO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS TENDO COMO OBJETIVO PROPORCIONAR AOS GESTORES E AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, A OPORTUNIDADE DE PLANEJAR, EXECUTAR E GERENCIAR OS INVESTIMENTOS DO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA EFICAZ E OBJETIVA ATRAVÉS DE UM SISTEMA ONLINE, COM DISPONIBILIDADE DE UM SOFTWARE VIA WEB QUE AUXILIA NA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ANÁLISE DO MERCADO FINANCEIRO BRASILEIRO E INTERNACIONAL, E DE RELATÓRIOS MENSIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO PREVIDENCIÁRIO COM TABELAS ANALÍTICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº3922/2010 DO BANCO CENTRAL, E DA PORTARIA Nº519/2011, INCLUINDO ESTUDO DE SOLVÊNCIA.

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário/MS.

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.340.009/0001-68, R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2020.

ASSINAM: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO e EDUARDO BALCONI NAKAMURA.

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO Nº 005/2020 PROCESSO Nº 006/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, proveniente do **Processo nº 006/2020 Pregão Presencial nº 005/20120** celebrada entre o Município de Ladário - MS, e a empresa **AUTO POSTO LADÁRIO LTDA - EPP**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **SR. LUCIANO CAVALCANTE JARA**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados, tudo em conformidade com o estabelecido no Processo nº 006/2020, passando o valor anteriormente praticado a vigorar como segue:

Item	Descrição	Praticado	Valor realinhado
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 4,579	R\$ 4,639
2	OLEO DIESEL	R\$ 3,529	R\$ 3,790
3	DIESEL S10	R\$ 3,589	R\$ 3,840
4	ETANOL	R\$ 3,199	R\$ 3,469

Ladário-MS, 30 de Julho de 2020.

Luciano Cavalcante Jara – Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por LIVIA DA SILVA PERES BARROS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2020/PML

Autoriza a concessão de Adicional de Insalubridade em grau máximo aos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ladário que estejam prestando Serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus, (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Servidores de Carreira, ou contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus Covid-19, farão jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, com base nos Decretos Municipais nº 5187/2020 de 8 de março de 2020 e Decreto nº 5117 de 20 de março de 2020 que decretaram a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19 no município.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados da Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde, no Pronto Atendimento (P.A), Barreiras Sanitárias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, Recepção da Secretaria de Saúde e UBS, os Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, os Profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 2º Os Servidores efetivos, contratados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao Adicional de Insalubridade em grau máximo de 30% conforme prevê a Lei Municipal nº 47/2009.

Art. 2º A Secretaria de Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os Servidores que fazem jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo, previsto nesta Lei bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a decretação de Estado de Calamidade Pública com base nos Decretos Municipais emitidos pela Prefeitura Municipal de Ladário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 13 de julho de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Administração
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – PROCESSO Nº 167/2020

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DA RUA RIACHUELO – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ ENTRE AS RUAS PROJETADAS A E FREI LIBERATO KETERRE NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, realizada em 25/08/2020 com início às 08h30min, sagrou-se vencedora do certame a empresa **D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 16.637.927/0001-77 no valor de R\$ 649.987,63 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Ladário-MS, 25 de Agosto 2020.

Assina: Márcio José Androlage Chaves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Secretaria Municipal de Administração
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 167/2020, referente a Tomada de Preço n.º 005/2020, considerando que foram observados os trabalhos realizados pela Comissão de Licitação - CPL, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO/ADJUDICO** o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DA RUA RIACHUELO – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ ENTRE AS RUAS PROJETADAS A E FREI LIBERATO KETERRE NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**. Em favor da empresa **D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 16.637.927/0001-77 no valor de R\$ 649.987,63 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Determino, sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário, 25 de agosto de 2020.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – EDILSON SOARES FERREIRA DA SILVA

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Secretaria Municipal de Administração
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Município de Ladário/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte Contrato Administrativo nº 072/2020 - Termo de Cooperação Técnica 005/2020 – Processo Nº 172/2020.

OBJETO: UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LADÁRIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DORAVANTE DENOMINADO LICITAÇÕES-E, QUE POSSIBILITA REALIZAR, POR INTERMÉDIO DA INTERNET, PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A. - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, sem ônus.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Agosto de 2020.

ASSINAM: Iranil de Lima Soares – PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO

Fabio de Souza Apolinário – BANCO DO BRASIL S.A.

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Secretaria Municipal de Administração
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Tomada de Preço 001/2020 – Processo Nº 050/2020 – Contrato Administrativo Nº 076/2020.